



DESPACHO

N.º de Registo 1010 Data 24/02/2026 Processo 2026/300.20.400/4

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES E RETIFICAÇÕES NAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO, RELATIVAMENTE AO PROCESSO º 12/2026 – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA ALBUFEIRA DE ORTIGA

No uso da competência conferida pelo n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, **decido:**

Autorizar as retificações propostas pelos serviços, nomeadamente:

Programa de Procedimento

Artigo 14.º

Proposta

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
 2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
 - a) A proposta deve incluir o valor da renda mensal (julho a setembro) e o valor total (2026 a 2028), em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
- (...)

Artigo 29.º - Documentos de habilitação – tendo em conta que é da responsabilidade do Município a inspeção da Torre de Escalada, autorizo que a alínea mencionada, seja retirada.

Caderno de Encargos

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual é o valor da renda mensal (de julho a setembro) de acordo com valor total (de 2026 a 2028).

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Cláusula 20.ª - Zona envolvente

2. No que se reporta à área da praia (Zona de Areal, Torre de Escalada e Albufeira delimitada) terá o Município sempre direito à realização de eventos ou promoção do espaço, assim como entidades terceiras, de qualquer natureza ou género, contanto que **solicitem autorização**, por qualquer meio ao **concessionário**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.ª

Serviços obrigatórios

- b) **Torre e canoas** – O concessionário deve obrigatoriamente, assegurar o estipulado na cláusula 23.ª e 24.ª.

Cláusula 23.ª

Proibições

1. Será expressamente proibido ao concessionário, na **exploração do bar**:
 - a) Em geral, a venda ou promoção de qualquer produto ou género, não enquadráveis na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos;
 - b) A armazenagem ou permanência de quaisquer produtos ou géneros, não enquadráveis na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos, fora dos locais previstos para o efeito.
2. Será expressamente proibido ao concessionário, na **exploração da zona envolvente**:
 - a) Em geral, a venda ou promoção de qualquer produto ou género, não enquadráveis na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.
 - b) A armazenagem ou permanência de quaisquer produtos ou géneros, não enquadráveis na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos, fora dos locais previstos para o efeito.
 - c) Restringir a livre utilização por parte dos utentes.

Cláusula 24.ª – Obrigações

1. Durante o período de concessão, o concessionário é obrigado a:
 - a) Manter em rigoroso estado de asseio e higiene o bar a concessionar, bem como todo o espaço envolvente ao mesmo;
 - b) Prestar os serviços referidos na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos;
 - c) Não violar as proibições estabelecidas na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Assegurar o funcionamento do bar e da zona envolvente a concessionar;

(...)

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Cláusula 30.ª - Prazo da concessão

Cláusula 30.ª

Prazo da concessão

1. O prazo inicial da concessão será de 3 anos, de acordo com a época balnear, ou seja, de junho 2026 a setembro de 2028, com a possibilidade de renovação por mais 2 anos, mediante os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Interesse de ambas as partes;
 - b) Análise por parte do Município, em relação ao funcionamento dos 3 anos iniciais de concessão, tendo em conta o cumprimento do estipulado no caderno de encargos e respetivo contrato de concessão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

José Fernando Mendes Martins

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

